

EDITAL Nº 49/2022

Silvino José da Silva Lúcio, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 29 de março de 2022.

ORDEM DE TRABALHOS

1 – PROPOSTA N.º 20/P/2022 – ISENÇÃO DE TAXAS E COMPENSAÇÕES – CERCI – FLOR DA VIDA

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- O processo n.º 2/20-EUC, em nome de CERCI Flor da Vida – Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão, CRL, no âmbito do qual foi apresentado, para o prédio sito na Quinta das Rosas em Azambuja, pedido de licença para a construção de um polo de equipamentos sociais constituído por: Lar Residencial (para pessoas com deficiência), Centro de Apoio Ocupacional (C.A.O.), Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (E.R.P.I.), Serviço de Apoio Domiciliário (S.A.D.), Unidade de Cuidados Continuados Integrados (U.C.C.I.) e Clínica de Saúde e Gerontologia;
- A licença emitida em 21/2/2022, ao abrigo das competências em mim delegadas pela Câmara Municipal, na sua deliberação de 26/10/2021 (Proposta 5-A/P/2021), que liquidou o valor das taxas e das compensações devidas pela emissão do alvará de licença, as quais ascendem a 41.629,02€ (quarenta e um mil seiscientos e vinte e nove euros e dois cêntimos) e a 28.879,97€ (vinte e oito mil oitocentos e setenta e nove euros e noventa e sete cêntimos), respetivamente – Anexo 1;
- O pedido de isenção do pagamento das taxas e compensações apresentado pela CERCI em 7/3/2022 – Anexo 2;
- O teor da informação n.º 4/CR/DGU/2022, constante de fls. 912 – Anexo 3;
- Que a CERCI é uma cooperativa de solidariedade social que prossegue os objetivos previstos no artigo 1.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo D.L. n.º 119/83, de 25 de fevereiro, sendo equiparada a estas instituições e aplicando-se-lhe o mesmo estatuto de direitos, deveres e benefícios, designadamente fiscais – Anexo 4;
- Que a CERCI é uma cooperativa sem fins lucrativos que, há vários anos, desenvolve uma importante atividade social, no apoio a pessoas com deficiência, com impacto na área do Município e municípios limítrofes, sendo a única existente na zona vocacionada, ao nível da sua educação e reabilitação, nomeadamente com um Lar Residencial e CAO, pretendendo agora alargar o âmbito das respostas sociais com as valências previstas no projeto;
- Que se trata de uma instituição que, sendo público e notório, reflete uma importante ação social na área do Município - prossequindo atividades de interesse público municipal -, e que se propõe, agora, desenvolver um projeto empreendedor e com vários serviços integrados em complemento com um núcleo de equipamentos sociais que, por um lado não existem na área do Município e que, por outro lado lhe permitem aumentar a capacidade de resposta nos já existentes;

- A carência deste tipo de valências, bem como a grande procura na área do Município e municípios limítrofes, encontrando-se atualmente a CERCI bastante limitada na sua atuação por falta de espaços para o desenvolvimento das atividades e prestação dos serviços propostos;
- Os apoios que o Município tem prestado à CERCI, tendo, por diversas ocasiões, reconhecido a sua importante ação social no seu território;
- Que a CERCI é titular do direito de superfície sobre o prédio objeto da presente operação urbanística, sendo o seu proprietário o Município de Azambuja;
- Que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na atual redação, as IPSS beneficiam de isenção de IRC e que o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja, em vigor (Regulamento n.º 816/2010 publicado no DR 2.ª série de 27/10/2010, com a Declaração de Retificação n.º 2255/2010, DR 2.ª série de 5/11/2010), prevê a possibilidade de a Câmara Municipal dispensar o pagamento das taxas e outras receitas municipais a estas entidades;

PROPONHO:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da competência prevista no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja, isentar, no âmbito do processo n.º 2/20-EUC, a CERCI Flor da Vida – Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão, CRL., do pagamento das taxas e compensações devidas pela emissão do alvará de licença, no valor total de 70.508,99€ (setenta mil quinhentos e oito euros e noventa e nove euros), sendo 41.629,02€ (quarenta e um mil seiscientos e vinte e nove euros e dois cêntimos) de taxas e 28.879,97€ (vinte e oito mil oitocentos e setenta e nove euros e noventa e sete euros) de compensações.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 20/P/2022** foi aprovada por unanimidade.

2 – PROPOSTA N.º 21/P/2022 – PROTOCOLO COM O ALTO COMISSARIADO DAS MIGRAÇÕES –PROJETO-PILOTO “INTEGRAR VALORIZA” – RATIFICAÇÃO

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2019, de 20 de agosto, foi aprovado o Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações, que concretiza a resposta nacional em matéria de migrações, com 23 objetivos, 97 medidas e 5 eixos fundamentais, destacando-se o terceiro eixo, que visa a “(...) promoção do acolhimento e integração dos imigrantes, assegurando que se encontrem em situação regular, promovendo o reagrupamento familiar, favorecendo o domínio da língua portuguesa, a escolarização das crianças e jovens e a educação e formação profissional de adultos, melhorando as condições de acesso a habitação, saúde e proteção social, e estimulando a sua integração e participação cívica”;
- o surgimento inesperado da pandemia da doença COVID-19 veio deteriorar significativamente as condições da economia e do mercado de emprego, agravando os riscos de exclusão precisamente entre os grupos e contextos sociais e territoriais mais vulneráveis, exacerbando desigualdades preexistentes;
- atento os pontos supra, foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2021, de 9 de julho de 2021, nos termos da qual foi criado o projeto-piloto “Integrar Valoriza”;
- o referido projeto-piloto é constituído por uma rede de municípios e visa implementar medidas de política pública nacional descentralizadas, mediante intervenção articulada e integrada, entre entidades públicas e privadas com responsabilidades na área do acolhimento e da integração de pessoas imigrantes, operacionalizando e descentralizando os recursos conducentes à prestação de respostas que permitam o acompanhamento adequado das situações, nomeadamente ao nível social, laboral, habitacional, educacional, da saúde, mas também cívico;

- 
- os termos da concretização das dimensões de intervenção do projeto-piloto devem ser definidas através de protocolos a celebrar entre os municípios, que pretendam aderir à rede, e o Alto Comissariado para as Migrações, I.P.;
 - é do interesse do Município de Azambuja, aderir à rede de municípios que participam do projeto-piloto, encontrando-se comprometido e empenhado, no âmbito da sua missão, em promover a integração e a inclusão social dos seus munícipes, em particular, das populações migrantes, designadamente através da implementação de políticas públicas de acolhimento e integração destas comunidades;
 - nos termos do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a colaboração no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
 - nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal ratificar os atos da sua competência que sejam praticados pelo Presidente, por motivo de urgência.

Propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere ratificar a celebração, com o Alto Comissariado para as Migrações, I.P., do PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DO PROJETO-PILOTO “INTEGRAR VALORIZA”, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2021, de 9 de julho de 2021, nos termos constantes do documento que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, I.P.

E

MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

**NO ÂMBITO DO PROJETO-PILOTO “INTEGRAR VALORIZA”, CRIADO PELA
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MINISTROS N.º n.º 91/2021, de 9 de JULHO de 2021**

Primeiro Outorgante:

Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I.P.), pessoa coletiva n.º 508198534, com sede na Rua Álvaro Coutinho n.º 14, 1150-025 Lisboa, representado neste ato por Sónia Alexandra Gaspar Pereira, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, designada nos termos do Despacho n.º 3616/2020, de 10 de março de 2020, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 59/2020, de 24 de março de 2020, adiante designado por ACM ou Primeiro Outorgante;

E

Segundo Outorgante:

O Município de Azambuja, pessoa coletiva n.º 506 821 480, com sede na Praça do Município nº 19, 2050-315 Azambuja, representado neste ato por Silvino José da Silva Lúcio, na qualidade de na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato nos termos do disposto da alínea a) do nº 1 do art.º 35 do anexo de 12 de setembro na redação atual, adiante designado por MUNICÍPIO ou Segundo Outorgante;

CONSIDERANDO QUE:

A) Nos termos do Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2019, de 20 de Agosto, a resposta nacional em matéria de migrações, concretizada no seu eixo terceiro, prevê a “... promoção do acolhimento e integração dos imigrantes, assegurando que

se encontrem em situação regular, promovendo o reagrupamento familiar, favorecendo o domínio da língua portuguesa, a escolarização das crianças e jovens e a educação e formação profissional de adultos, melhorando as condições de acesso a habitação, saúde e proteção social, e estimulando a sua integração e participação cívica”;

B) Já se encontram em execução, no âmbito deste Plano, algumas medidas inscritas no eixo terceiro, designadamente, a difusão de um Guia de Acolhimento para Migrantes, o incremento do ensino do português como língua não materna e o reforço da eficácia dos mecanismos de reagrupamento familiar;

C) A pandemia da doença COVID-19 veio deteriorar significativamente as condições da economia e do mercado de emprego, agravando os riscos de exclusão de forma mais acentuada entre os grupos e contextos sociais e territoriais mais vulneráveis, exacerbando as desigualdades pré-existentes;

D) A intervenção das entidades ao nível local, que pela proximidade dispõem de conhecimento privilegiado, permite identificar e responder prontamente e com rigor aos desafios e necessidades, mas também estimular e dar visibilidade às oportunidades que a população imigrante representa para os municípios de acolhimento;

E) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2021, de 9 de julho de 2021 cria o projeto-piloto “Integrar Valoriza”, constituído por uma rede de municípios, que visa implementar medidas de política pública nacional descentralizadas, mediante intervenção articulada e integrada, entre entidades públicas e privadas com responsabilidades na área do acolhimento e da integração de pessoas imigrantes;

F) O projeto-piloto “Integrar Valoriza” pretende fomentar o trabalho em rede, reforçando as respostas de integração em cada território abrangido, operacionalizando e descentralizando os recursos conducentes à prestação de respostas que permitam o acompanhamento adequado das situações, nomeadamente ao nível social, laboral, habitacional, educacional, da saúde, mas também cívico;

G) São dimensões de intervenção deste projeto as respostas indicadas no ponto 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2021 que se prendem com (i) a descentralização, comunicação e proximidade; (ii) a capacitação, qualificação e emprego; (iii) a habitação; e (iv) a investigação aplicada;

H) Os termos da concretização das dimensões de intervenção do projeto-piloto “Integrar Valoriza” devem ser definidas através de protocolos a celebrar entre os municípios e o ACM, cabendo aos municípios que reúnam os requisitos previstos no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2021, e que pretendam aderir à rede de municípios que compõe o projeto, manifestar o seu interesse, junto do ACM, I.P, até 20 dias úteis após a entrada em vigor da citada Resolução;

I) O ACM prossegue atribuições da Presidência do Conselho de Ministros (PCM) nas áreas da integração e das migrações, atualmente sob superintendência e tutela direta da Secretária de Estado para a Integração e as Migrações, no âmbito das competências que lhe foram delegadas pela Ministra de Estado e da Presidência por Despacho n.º 1335/2020, publicado em 30 de janeiro de 2020;

J) Nos termos do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, que aprova a sua lei orgânica, compete ao ACM, no âmbito das suas atribuições, entre outras, promover o acolhimento e a integração de migrantes, nomeadamente através da criação e dinamização “de centros e gabinetes de apoio aos migrantes que proporcionem uma resposta integrada dos serviços públicos”, e “de parcerias com as autarquias locais”, tendo em vista o acesso das pessoas migrantes, refugiadas e ciganas a toda informação relevante para o exercício dos seus direitos e deveres de cidadania, assim como “celebrar protocolos com entidades públicas ou privadas em todas as matérias com relevo para a captação, fixação e integração de migrantes, designadamente no que respeita ao emprego, à formação e inserção profissional, ao empreendedorismo, à mobilidade migratória, à mediação sociocultural, à habitação, saúde e educação, tendo em vista o codesenvolvimento local e regional, a mobilização de competências e a inclusão económica e social”;

K) O Município de Azambuja, tendo manifestado interesse em aderir à rede de municípios nos termos do disposto no n.º 5 e no n.º 9 da referida Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2021, encontra-se comprometido e empenhado, no âmbito da sua missão, em promover a integração e a inclusão social dos seus munícipes, em particular, das populações migrantes, designadamente através da implementação de políticas públicas de acolhimento e integração destas comunidades;

L) *Ambas as Partes, no âmbito das suas competências, estão empenhadas em estimular a qualidade, a transparência e o rigor no tratamento das questões relacionadas com as migrações, facilitar a relação dos utentes com os diversos serviços da Administração Pública, bem como em realizar um acompanhamento de proximidade às pessoas migrantes, através da diversificação e descentralização dos serviços;*

É celebrado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes o presente Protocolo de Cooperação (em diante, designado Protocolo) do qual os considerandos supra fazem parte integrante, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto definir os termos e condições de implementação do projeto-piloto “Integrar Valoriza”, a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2021, de 9 de Julho de 2021, tendo em vista o reforço das políticas de acolhimento e da integração de migrantes, através de uma abordagem transversal, intersectorial e interconcelhia de várias áreas governativas, e que integre e concretize as ações e “dimensões de intervenção” previstas na citada Resolução.

Cláusula Segunda

(Objetivos)

São objetivos de o projeto-piloto “Integrar Valoriza” os definidos no n.º 3 da Resolução referida na cláusula anterior:

- a) Garantir o acolhimento e a integração da população imigrante residente no território, melhorando as respostas dos serviços públicos a nível local;*
- b) Promover o reagrupamento familiar como forma de consolidação da integração de imigrantes na sociedade portuguesa;*
- c) Testar e tirar conclusões sobre soluções de governança local integradas, participadas e inovadoras no âmbito das migrações em cada parte do território, com vista à criação de uma rede aberta para a investigação e inovação aplicada nas políticas locais e nacionais;*
- d) Estimular a cooperação a nível municipal entre autoridades públicas, empresas, sociedade civil e associações de pessoas imigrantes, promovendo a articulação do projeto piloto com os instrumentos de planeamento locais, aprovados pelos Conselhos Locais de Ação Social da Rede Social;*
- e) Fortalecer a capacidade de adaptação por parte da sociedade de acolhimento;*
- f) Promover o envolvimento da sociedade civil, bem como a participação cívica, cultural e política de pessoas imigrantes na sociedade de acolhimento;*
- g) Promover a interculturalidade através de iniciativas de conhecimento e interação positiva entre munícipes, bem como de formação e promoção de competências interculturais, reconhecendo e valorizando as diversidades sociais, culturais, linguísticas e religiosas como meio de desenvolvimento e coesão social e local;*
- h) Assegurar a coordenação eficiente de todos os meios e recursos que integram a rede;*
- i) Criar uma plataforma de comunicação que potencie a partilha e melhor gestão dos recursos de cada um dos municípios aderentes à rede, acionando a colaboração interterritorial;*
- j) Criar sinergias que permitam agir rapidamente em contextos de crise, nomeadamente pandémica, e mitigar o seu impacto.*

Cláusula Terceira

(Obrigações do MUNICÍPIO)

O Município compromete-se, no âmbito do presente Protocolo, a:

- a) Fomentar as condições necessárias para o cumprimento do disposto nos pontos 5 e 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2021, de 9 de julho de 2021, promovendo, pelo menos uma das seguintes respostas que ainda não disponha:*

- I. Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM);
 - II. Plano Municipal para a Integração de Migrantes (PMIM);
 - III. Estratégia Local de Habitação que, na sua concretização, inclua as necessidades presentes de habitação e, mais concretamente, que indiquem as perspetivas de habitação para pessoas imigrantes no prazo temporal para a concretização da mesma;
 - IV. Oferta de cursos de “Português Língua de Acolhimento” através da dinamização de protocolos estabelecidos com os estabelecimentos de ensino da rede pública, com a rede de centros de gestão direta e participada do IEFP e com as entidades promotoras de rede de Centros Qualifica;
 - V. Agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas ou estabelecimentos de ensino particular e cooperativo aderentes à Rede de Escolas para a Educação Intercultural (REEI), em articulação com as entidades competentes, articulação com os Projetos Escolhas, ou que desenvolvam iniciativas de promoção da educação intercultural;
 - VI. Intervenção da sociedade civil, nomeadamente através do incentivo ao associativismo representativo das populações imigrantes, tendo em vista, a integração progressiva na Rede Social;
 - VII. Plano Estratégico Municipal Cultura-Educação que defina as metas e os objetivos da ação municipal no âmbito do Plano Nacional das Artes.
- b) Criar as condições necessárias ao cumprimento do disposto no ponto 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2021, assegurando a implementação das “dimensões de intervenção” indicadas nas respetivas alíneas;
- c) Elaborar e remeter ao ACM a planificação das atividades com a programação das respostas e “dimensões de intervenção” previstas nas alíneas anteriores, tendo em vista a sua implementação;
- d) Elaborar e remeter ao ACM relatórios trimestrais de execução que evidenciem a implementação das respostas e “dimensões de intervenção” a que se refere a alínea anterior.
- e) Elaborar e remeter ao ACM relatório final de execução do plano de atividades proposto na alínea c) e de avaliação da participação no projeto.

Cláusula Quarta
(Obrigações do ACM)

O ACM compromete-se, no âmbito do presente Protocolo, a:

- a) Monitorizar e avaliar a implementação e a execução do projeto-piloto “Integrar Valoriza” em articulação com os serviços e, localmente, junto do Município, através da articulação com o Gabinete de Apoio às Políticas Locais de Integração de Migrantes (GAPLIM);
- b) Disponibilizar os recursos do ACM tendo em vista a facilitação da implementação das atividades e respostas previstas no projeto “Integrar Valoriza”, nomeadamente Serviço de Tradução Telefónica, formação e capacitação;
- c) Divulgar informação sobre a abertura de Avisos de Financiamento adequados ao cumprimento dos objetivos do projeto;
- d) Receber, analisar e sistematizar a informação recebida, designadamente relativa à programação das respostas e “dimensões de intervenção” da Rede “Integrar Valoriza” e dos relatórios trimestrais de execução referidos na alínea d) da cláusula 3.ª;
- e) Proceder ao acompanhamento do projeto-piloto “Integrar Valoriza” promovendo:
 - i. a articulação com a comissão de coordenação interministerial e pontos focais do Plano Global de Implementação do Pacto Global para as Migrações previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2019, de 20 de agosto;
 - ii. a realização de reuniões trimestrais com a Autoridade para as Condições do Trabalho, ACT, a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, ANQEP, I.P., o Instituto do Emprego e Formação

Profissional, IEFP, I.P., o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IHRU I.P., a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, DGEstE, a Direção Geral das Autarquias Locais, DGAL o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, SEF, e os municípios abrangidos, representados, por NUTS II.

- iii. *Elaborar um relatório intercalar e um relatório final, em articulação com o Segundo Outorgante e com os restantes municípios que integram a rede, a remeter aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da integração e das migrações e das autarquias locais.*

Cláusula Quinta

(Inexistência de contrapartidas financeiras)

O presente Protocolo de Cooperação não estabelece, entre os Outorgantes, quaisquer contrapartidas de natureza financeira.

Cláusula Sexta

(Proteção de Dados Pessoais)

1. *No âmbito da execução do presente Protocolo, cada uma das Partes é responsável pelo tratamento dos dados pessoais que recolhe, na medida do indispensável para o cumprimento das finalidades e funções específicas que lhes estão atribuídas nas Cláusulas Terceira e Quarta, e sempre em estrito cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente ao cumprimento do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD).*

2. *Sempre que se justifique, as Partes poderão recorrer a Subcontratantes, entendendo-se, como tal, as pessoas singulares ou coletivas que tratem dados pessoais por conta de um dos Responsáveis.*

3. *Nos casos previstos no número anterior, os Subcontratantes deverão implementar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais que lhes sejam transmitidos pelo Responsável em questão, de modo a assegurarem a defesa dos direitos e interesses dos respetivos titulares, em cumprimento do disposto nos artigos 28.º e 29.º do RGPD.*

Cláusula Sétima

(Confidencialidade)

Os Outorgantes partes obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos da execução do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

Cláusula Oitava

(Produção de efeitos e Vigência)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao dia 9 de dezembro de 2022, correspondente à duração do projeto-piloto "Integrar Valoriza", prevista no ponto 13 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que se mantenham para além da sua vigência.

Cláusula Nona

(Comunicações)

Qualquer notificação a realizar entre os Outorgantes ao abrigo do presente Protocolo é efetuada por correio eletrónico para os seguintes endereços:

- a) ACM, I.P.: gaplim@acm.gov.pt
- b) MUNICÍPIO: asocial@cm-azambuja.pt

Cláusula Décima

(Disposições finais)

1. *O presente Protocolo de Colaboração pode ser revisto e/ou alterado a todo o tempo, desde que por comum acordo entre os Outorgantes e por escrito, mediante a celebração de um aditamento.*

2. *As dúvidas e casos omissos serão avaliados casuisticamente pelos Outorgantes e solucionados de comum acordo.*

O presente Protocolo é feito em duas vias, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.”

AA

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 21/P/2022 foi aprovada por unanimidade.**

3 – PROPOSTA N.º 22/P/2022 – TRABALHOS COMPLEMENTARES N.º 1 - E12-2020 – REQUALIFICAÇÃO DA ZONA RIBEIRINHA DO ESTEIRO DA AZAMBUJA

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- através da Proposta n.º 16/P/2020, aprovada a 10 de março de 2020, a Câmara Municipal deliberou adjudicar a empreitada denominada “E12-2020 Requalificação da Zona Ribeirinha do Esteiro da Azambuja” à empresa “Construções Pragosa, S.A.”, pelo preço de 1.872.000,00 € (um milhão oitocentos e setenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- na fase de execução da empreitada, a fiscalização detetou, com o decorrer dos trabalhos da empreitada, a necessidade e a urgência de executar trabalhos que não estão previstos no contrato (trabalhos complementares da mesma espécie); conforme explicado na Informação dos serviços técnicos da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM) e nota técnica n.º1 da empresa de fiscalização Riportico, que se anexam (Anexo I), a saber:
 - a) o acesso à propriedade/prédio, junto ao pontão 2, é muito estreita, o que impossibilita o acesso aos carros pesados (semirreboques), tornando necessário executar o prolongamento da passagem hidráulica do talude;
 - b) apesar de no contrato não estar prevista a substituição da rede de drenagem pluvial existente, no decorrer dos trabalhos verificou-se que a mesma rede não está em funcionamento, estando as sargetas partidas e a tubagem de drenagem entupida, pelo que será necessário proceder à sua reconstrução;
 - c) apesar de no contrato não estar prevista a execução de pavimento pedonal junto à passagem aérea da estação de comboios é agora sugerida a sua realização de modo que esta zona não fique em terra batida;
- se encontram reunidas as condições previstas no artigo 370º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, porquanto:
 - I. a mudança de cocontratante não pode ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes;
 - II. a mudança de cocontratante provocaria um aumento considerável de custos para o dono da obra, nomeadamente com a respetiva mobilização dos novos recursos a afetar aos trabalhos;
 - III. os trabalhos complementares têm o valor de 33.184,72€, perfazendo 1,77% do valor contratual inicial (1.872.000,00€)
- os trabalhos complementares a executar condicionam o caminho crítico da empreitada e o normal desenvolvimento do Plano de Trabalhos, pelo que, de acordo com o artigo 374º do CCP, o prazo de execução da obra deve ser proporcionalmente prorrogado;
- de acordo com a alínea a) do ponto 1 do artigo 373.º do CCP, a fiscalização considera que o prazo apresentado pelo empreiteiro (46 dias) é excessivo sendo (30 dias) o prazo suficiente;
- o orçamento apresentado pelo empreiteiro, que se anexa ao processo e faz parte integrante desta proposta, foi considerado adequado pelos serviços técnicos da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM);
- nos termos do disposto no artigo 375º do Código dos Contratos Públicos, definidos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos complementares, o dono da obra e o empreiteiro devem proceder à respetiva formalização por escrito;

- não obstante a competência para autorização da despesa inerente aos trabalhos complementares, atendendo ao respetivo valor, se encontrar delegada no Presidente da Câmara conforme proposta n.º 5-A/P/2021, aprovada em reunião de Câmara 21 de outubro de 2021, este valor acrescerá ao valor (preço contratual) do contrato já celebrado, pelo que, atendendo a que o valor global do contrato é superior ao limite definido na referida delegação de competências, a competência para autorização da despesa inerente aos trabalhos complementares ora propostos caberá igualmente à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18º conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 29º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Pelo exposto proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Autorizar a respetiva despesa, no valor de 33.184,72€ (trinta e três mil, cento e oitenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 378º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
2. Ordenar à empresa Construções Pragosa, S.A., adjudicatária da empreitada denominada “E12-2020 Requalificação da Zona Ribeirinha do Esteiro da Azambuja”, a execução de trabalhos complementares, melhor identificados na informação dos serviços técnicos da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais (DIOM), na nota técnica n.º1 da empresa de fiscalização e no orçamento anexo a esta proposta e que dela fazer parte integrante;
3. Conceder um período complementar total de 30 (trinta) dias, correspondendo os mesmos a uma prorrogação de prazo, de acordo com o previsto nos artigos 373.º e 374.º do CCP;
4. Aprovar a minuta da adenda ao contrato, anexa à presente proposta como anexo II e que dela faz parte integrante.

MINUTA DA ADENDA AO CONTRATO REQUALIFICAÇÃO DA ZONA RIBEIRINHA DO ESTEIRO DE AZAMBUJA – 33.184,72€

--- Maria Irene Lameiro dos Santos, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, e Oficial Público, designada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de vinte de outubro do ano dois mil e vinte e um, vem redigir e celebrar a presente adenda ao contrato de fornecimento entre os outorgantes: -----

--- Primeiro, Silvino José da Silva Lúcio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja e em nome do mesmo outorgando com poderes para o ato. O Município é titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público número 506821480. -----

--- Segundo, Construções Pragosa, S.A., contribuinte fiscal número 502 496 878, com sede na Estrada Nacional 1, Km 109, Casal da Amieira, freguesia e concelho da Batalha, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Batalha, sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 502496878, com o capital social de dez milhões de euros, representada por Joana Edite Machado Pragosa, que outorga na qualidade de procuradora da referida firma, como verifiquei na Procuração, outorgada em 17-01-2020. -----

--- Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, a qualidade que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato por serem do meu conhecimento pessoal; a identidade do representante do segundo outorgante pelo cartão de cidadão número 12175879 6ZX9, com validade até catorze de janeiro de dois mil e vinte e nove. -----

--- E pelo primeiro outorgante, na qualidade de representante da Câmara Municipal de Azambuja e em nome desta, foi dito que: -----

--- Por deliberação da Câmara de _____, é aprovada a minuta da presente adenda ao contrato e adjudicado ao segundo outorgante os trabalhos complementares referentes ao procedimento **E12/20 – REQUALIFICAÇÃO DA ZONA RIBEIRINHA DO ESTEIRO DE AZAMBUJA**, de acordo com a proposta datada de dois de março de dois mil e vinte e dois, documentos que fazem parte integrante deste contrato que os outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos: -----

--- O preço global dos trabalhos complementares é de trinta e três mil cento e oitenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos, acrescido do valor do IVA, a pagar de acordo com as condições indicadas nas peças de procedimento. -----

--- O prazo de execução do contrato é de 30 dias. -----

--- O encargo resultante desta adenda ao contrato será satisfeito pela seguinte rubrica do Orçamento atual para o corrente ano, na qual tem cabimentação: classificação orgânica – 05; classificação económica – 07010413, na ação do plano – 070301, com a dotação global de um milhão trezentos e quarenta e cinco mil duzentos e setenta e sete euros. -----

--- Foi emitida a proposta de cabimento n.º 556/2022, associada à requisição externa de despesa n.º ____/2022.

--- Nos termos e para efeitos do art.º 290.ºA do CCP, o gestor do contrato é o Chefe de Divisão Paulo Castanheira.

--- Nos casos omissos do presente contrato ou dos documentos a ele anexos, regularão as disposições legais em vigor sobre contratação pública, nomeadamente o Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro. -----

--- Pelo segundo outorgante, na forma de representação indicada, foi dito que aceita e se obriga a cumprir este contrato nas condições exaradas. -----

--- Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram. -----

--- A caução prevista no artigo 88º do CCP não será exigida, no entanto, será realizada a retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme definido no nº 3 do mesmo artigo. -----

--- A minuta da presente adenda ao contrato foi aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do nº 1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Arquivo: convite e caderno de encargos; proposta e respetivos documentos. -----

--- E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado de assinatura digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo Oficial Público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo noventa e quatro número um do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.” -----

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 22/P/2022** foi aprovada por unanimidade.

4 – PROPOSTA N.º 23/P/2022 – CANCELAMENTO DE GARANTIAS BANCÁRIAS PRESTADAS POR ECOAMBIENTE

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- a execução do contrato de “Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de RSU e Equiparados, Fornecimento, Lavagem, Desinfecção e Manutenção de Contentores e Recolha de Objetos de Grandes Dimensões, nas Localidades do Concelho de Azambuja, celebrado a 26 de novembro de 2002, entre o Município e a Ecoambiente – Consultores de engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A., pelo prazo de 8 anos e renovável por igual período, se encontrava garantida através da garantia bancária nº 440/2015-P, no valor de 159.307,84 €, prestada a favor do Município, a qual foi cancelada através da Proposta N.º 07/VP-SL/2021, aprovada a 7 de setembro de 2021;
- a vigência do referido contrato foi prorrogada, por períodos sucessivos de um ano, através de Aditamentos celebrados a 12 de novembro de 2018, a 25 de novembro de 2019, a 23 de novembro de 2020 e a 24 de novembro de 2021.
- por força do entendimento perfilhado pelo Tribunal de Contas no âmbito do processo de fiscalização prévia a que os aditamentos foram submetidos, se mostrou necessário que a boa execução do contrato, incluindo os seus aditamentos e adendas, fosse garantida pela prestação de uma nova caução, tendo por referência o preço contratual dos respetivos aditamentos;
- em consequência, e para garantir o bom e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o município nos referidos aditamentos, a Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A. apresentou, respetivamente, as garantias bancárias on first demand N00414224, no valor de 30.379,90 €, prestada pelo Novo Banco, SA, a 7 de abril de 2020, N00416241, no valor de 30.379,90 €, prestada pelo Novo Banco, SA, a 14 de dezembro de 2020 e N00419415, no valor de 36.446,30 € prestada pelo Novo Banco, SA a 15 de dezembro de 2021;
- as obrigações assumidas pela Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A. com a celebração dos 2º e 3º aditamentos já se encontram integralmente executadas;

- 
- nos termos da cláusula 4.ª do 4.º aditamento, a boa execução do contrato é garantida pela garantia bancária n.º 00419415 no valor de 36.446,30€ prestada pelo Novo Banco, SA a 15 de dezembro de 2021;
 - neste contexto, a Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A. apresentou o pedido de cancelamento das garantias bancárias n.º N00414224, N0041624, que visavam garantir as prestações assumidas no 2º e 3º aditamentos ao contrato de prestação de serviço público celebrado entre o Município de Azambuja e a empresa.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar o cancelamento das garantias bancárias n.º N00414224 e N00416241, no valor de 30.379,90 € cada, prestadas pela Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A. a favor do Município, a 7 de abril de 2020 e a 14 de dezembro de 2020, respetivamente, nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 23/P/2022 foi aprovada com 4 votos a favor (Grupo PS e CDU) e 3 abstenções (Grupo PSD e Chega).**

5 – PROPOSTA N.º 07/V-AJM/2022 – Campanha Solidária “Papel por Alimentos”

O Sr. Vice-Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- a elevada oferta de livros efetuada às bibliotecas municipais;
- que muitos dos referidos livros se encontram já desatualizados e/ou em mau estado;
- a impossibilidade de integrar todas essas ofertas na coleção, em virtude da falta de espaço nas bibliotecas;
- que a Federação Portuguesa dos Bancos Alimentares está atualmente a promover uma campanha denominada “Papel por Alimentos” (<https://www.papelporalimentos.pt/>), com contornos ambientais e de solidariedade, em que todo o papel recolhido é convertido em produtos alimentares a distribuir pelos mais carenciados;
- O valor obtido pela venda do papel a operadores de resíduos certificados, é convertido pela Federação Portuguesa dos Bancos Alimentares Contra a Fome em produtos alimentares básicos para distribuir;
- que, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1, do artigo 33º, Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete à Câmara Municipal de Azambuja deliberar sobre as formas de apoio a atividades de natureza social.

Proponho, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13-A/P/2021 do Senhor Presidente da Câmara:

Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar a doação de 33 (trinta e três) caixas, contendo, cada uma, cerca de 35 (trinta e cinco) livros (o que perfaz, aproximadamente, 1200 livros), contribuindo, assim, para a Campanha Solidária “Papel por Alimentos”.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 07/V-AJM/2022 foi aprovada por unanimidade.**

6 – PROPOSTA N.º 13/ V-AMC/2022 – FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO – CURSO TÉCNICO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS

A Sra. Vereadora Ana Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- a solicitação efetuada, através de email, da Escola Técnica e Profissional do Ribatejo, Tremês, para a realização de formação em contexto de trabalho (Estágio Curricular), no âmbito do Curso Técnico de Gestão de Equipamentos Informáticos, num total de 150 horas;
- que o Município de Azambuja reúne os requisitos necessários para acolher o estagiário no Gabinete de Informática, tendo como orientador de estágio o Dr. Pedro Alexandre da Silva Moreira Precatado;

- que, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, à Câmara Municipal compete apoiar atividades de natureza social e educativa, de interesse para o município.

Propõe-se, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal delibere aprovar a realização da formação em contexto de trabalho do aluno João Nogueira, da Escola Técnica e Profissional do Ribatejo, Tremês e a celebração do respetivo Protocolo de Formação, anexo, cujo pedido e plano de trabalho fazem parte integrante da presente proposta.

PROTOCOLO FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO

Entre:

Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Azambuja, sito em Praça do Município, 19, 2050-315 Azambuja, representada por Silvino José da Silva Lúcio, na qualidade de Presidente.

Segundo Outorgante: Escola Técnica e Profissional do Ribatejo, sito em Campus Escolar, Alto dos Fornos, 2025-502, Tremês, Santarém, representada por Martinha de Oliveira Duro, na qualidade de Diretora Pedagógica.

É celebrado o presente protocolo de Formação em Contexto de Trabalho, que se subordinará às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer, entre as duas entidades, as atividades a desenvolver pelo formando durante a formação prática em contexto real de trabalho. A formação prática, estruturada num plano de trabalho individual de formação ou roteiro de atividades a desenvolver em contexto de trabalho, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo de trabalho, bem como a aquisição de conhecimento e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho e para a formação ao longo da vida.

Cláusula Segunda

O primeiro outorgante compromete-se a promover no período de 13/06/2022 a 13/07/2022, durante o ano letivo de 2021/2022, a formação em contexto de trabalho referente ao Curso Técnico de Gestão de Equipamentos Informáticos, de Nível IV, criado pela Portaria n.º 897/2005 de 26 de setembro, desenvolvendo, para tanto, atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo(s) aluno(s).

Cláusula Terceira

O primeiro e o segundo outorgantes desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer aos formandos os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional.

Cláusula Quarta

O primeiro outorgante compromete-se a acolher na sua empresa 1 estagiário.

Cláusula Quinta

Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado do estágio de acordo com a tipologia do percurso, nomeadamente:

- a) O primeiro outorgante colocará à disposição dos formandos do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho (não remunerado) necessários à organização, acompanhamento e avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
- b) O segundo outorgante nomeará, entre os professores da componente tecnológica, um acompanhante de estágio que trabalhará em estreita articulação com o monitor da entidade enquadradora do estágio;
- c) O estágio tem a duração de 150 horas, as quais decorrerão durante sete horas diárias e cinco dias por semana;

NA-

- d) Não obstante o estipulado no número antecedente, o primeiro outorgante compromete-se a assegurar o prolongamento da formação em contexto de trabalho perante a falta de assiduidade do aluno, devidamente justificada, por forma a permitir o cumprimento do número total de horas supra mencionado;
- e) O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante um dossiê individualizado de estágio contendo a planificação e a calendarização das tarefas de estágio, perfil e competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes;
- f) Os dois outorgantes comprometem-se a trocar informação e a desenvolver projetos de investigação de interesse para as respetivas instituições e para a sua região;
- g) A formalização desta colaboração é iniciada, em cada caso, através da comunicação pela instituição de acolhimento nos termos em que a mesma se vai realizar e será considerada aprovada pela instituição de origem, quando a mesma responder afirmativamente por escrito;
- h) O(s) formando(s) está(ã) protegido(s) pelo Seguro Escolar contra acidentes que ocorram durante o período de formação em contexto de trabalho, bem como por outro seguro específico que a escola irá efetuar para o efeito e que abrange acidentes pessoais em estágio profissional e acidente em trajeto entre a residência e a empresa.

Cláusula Sexta

No âmbito do presente protocolo, as partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação e dos resultados do estágio, bem como para definir medidas para superação de dificuldades dos formandos estagiários.

Cláusula Sétima

As ações que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo são implementadas numa ótica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.

Cláusula Oitava

O estágio não envolve quaisquer encargos para o primeiro outorgante, nem compromissos futuros de emprego.

Cláusula Nona

Após a conclusão do curso, o primeiro outorgante terá direito de preferência na contratação dos estagiários, em igualdade de condições contratuais.

Cláusula Décima

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula Décima Primeira

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, e poderá ser revisto por solicitação de qualquer das instituições.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 13/ V-AMC/2022** foi aprovada por unanimidade.

7 – PROPOSTA N.º 14/V-AMC /2022 – ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO – VACINAS DA GRIPE E GEL HIGIENIZANTE

A Sra. Vereadora Ana Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- o contacto efetuado pelo Grupo 4FARMA para a oferta de 252 unidades/doses de vacinas da gripe e 537 embalagens individuais de gel higienizante;
- a utilidade das vacinas e a possibilidade de administração das mesmas em benefício dos utentes das IPSS do concelho;
- a utilidade do gel higienizante, no âmbito da Proteção Civil, em diversas atividades organizadas pelo Município;

- que, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete à Câmara aceitar doações com interesse para o Município;
- que, por motivos de urgência, foi a doação aceite por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 22 de março de 2022;
- que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal ratificar os atos da sua competência que sejam praticados pelo Presidente, por motivo de urgência.

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das supramencionadas competências, ratificar a aceitação (Despacho n.º 8/P/2022) da doação efetuada pelo Grupo 4Farma, através da FARMÁCIA LARGO DO RATO – KOOL KONCEPT FARMA, LDA., de 252 vacinas da gripe e 537 embalagens individuais de gel higienizante.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 14/V-AMC /2022** foi aprovada por unanimidade.

8 – PROPOSTA N.º 15/V-AMC/2022 – MINUTA DE PROTOCOLO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONETIVIDADE À REDE NACIONAL DE SEGURANÇA INTERNA PELA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

A Sra. Vereadora Ana Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- a Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI) é a rede de comunicações segura do Ministério da Administração Interna e que assenta num sistema de cooperação, partilha de serviços e gestão coordenada, integrada e de alto débito, capaz de suportar dados, voz e imagem, disponibilizada aos Serviços e Forças de Segurança e restantes organismos do Ministério da Administração Interna (MAI), sendo a mesma gerida pela SGMAI;
- a SGMAI disponibiliza aos municípios, através da RNSI, a possibilidade de aderirem ao acesso em conectividade dedicada em rede privada da RNSI, que permitirá, após as necessárias autorizações institucionais, aceder de forma segura às plataformas informáticas de entidades do MAI e externas alojadas na RNSI, designadamente às aplicações da Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), ao Sistema de Contraordenações e Trânsito (SCOT) da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), à plataforma de informação relativa à afluência às urnas e dos resultados eleitorais apurados no escrutínio provisório da SGMAI;
- o serviço disponibilizado pela SGMAI não acarreta custos para o município e visa garantir a segurança das comunicações, aplicando as melhores práticas em termos de política de ciber-segurança e promovendo a interoperabilidade segura entre as várias entidades;
- a adesão à rede segura da RNSI é concretizada através de protocolo;
- o Município de Azambuja, com vista a assegurar o acesso à RNSI, pretende celebrar um Protocolo com a SGMAI, no qual se estabelecem as condições necessárias à instalação das conectividades e respetivos equipamentos de interligação;
- compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da administração central.

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, por todo o exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar a minuta do Protocolo de Disponibilização de Serviço de Conectividade à Rede Nacional de Segurança Interna pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna ao Município de Azambuja, a celebrar entre o Município e a SGMAI, nos termos da minuta anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante.

PROTOCOLO

DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONECTIVIDADE À REDE NACIONAL DE SEGURANÇA INTERNA PELA

A

Entre a

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, pessoa coletiva n.º 600014665, com sede na Rua de São Mamede n.º 23, em Lisboa, neste ato representado por Marcelo Mendonça de Carvalho, na qualidade de Secretário-Geral, doravante designada por **SGMAI**;

E o

MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, pessoa coletiva n.º 506821480, com sede na Praça do Município n.º 19, em Azambuja, neste ato representada por Silvino José da Silva Lúcio, na qualidade de Presidente, doravante designado por **MA**;

Considerando que:

- a) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2016, de 3 de junho, constituiu o grupo de projeto denominado «Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública» (CTIC) para elaborar a Estratégia TIC 2020;
- b) Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017, de 26 de julho, o Conselho de Ministros aprovou a Estratégia TIC 2020 e o respetivo Plano de Ação bem como os Planos Setoriais, apresentados pelo CTIC, assente em três eixos específicos — integração e interoperabilidade; inovação e competitividade e partilha de recursos — que consagram doze medidas concretas;
- c) Encontra-se previsto na Estratégia TIC 2020, EIXO III — Partilha de recursos, Medida 11: Comunicações, racionalizar comunicações de voz e dados, implementar rede comum de comunicações multisserviços e definir e implementar estratégia de comunicações unificadas, Medida 10: aproveitar a capacidade instalada na AP para disponibilizar uma oferta robusta de serviços TIC permitirá reduzir a despesa em novas infraestruturas, plataformas e sistemas, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017, de 26 de julho;
- d) A Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI) é a rede de comunicações segura do Ministério da Administração Interna e que assenta num sistema de cooperação, partilha de serviços e gestão coordenada, integrada e de alto débito, capaz de suportar dados, voz e imagem, disponibilizada aos Serviços e Forças de Segurança e restantes organismos do Ministério da Administração Interna (MAI), sendo a mesma gerida pela SGMAI;
- e) No âmbito da partilha de recursos referenciada nos pontos supra, a SGMAI disponibiliza, através RNSI, a possibilidade de os municípios aderirem ao acesso em conectividade dedicada em rede privada da RNSI, fornecendo desta forma um acesso seguro entre as várias entidades através da rede Ministerial para acesso às plataformas informáticas alojadas na RNSI, onde podem entre outras encontrar o acesso e registo na plataforma de informação relativa à afluência às urnas e dos resultados eleitorais apurados no escrutínio provisório da SGMAI, o acesso ao Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCOT) da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) para contraordenações de trânsito ou o acesso às aplicações da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), entre outros, evitando assim os tradicionais acessos não seguros disponíveis através da internet;
- f) Trata-se de um serviço disponibilizado pela SGMAI sem custos para os municípios, que visa garantir a segurança das comunicações, que confere especial relevância e aplica as melhores práticas em termos de política de ciber-segurança e onde se promove a interoperabilidade segura entre as várias entidades;
- g) A adesão à rede segura da RNSI por parte dos municípios é concretizada através da realização de protocolo celebrado entre o município e a SGMAI, com vista à instalação física da conectividade entre o município e a RNSI.
- h) A 9 de abril de 2019 foi celebrado um contrato por um prazo de 5 (cinco) anos entre a SGMAI e a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., cujo objeto é a aquisição de serviços de suporte à RNSI (Contrato 42/2019);
- i) Entre os vários serviços adjudicados no âmbito do mencionado contrato está a instalação de conectividades e respetivos equipamentos que permitam o acesso dos municípios à RNSI;

AA

j) O presente protocolo visa, portanto, estabelecer as condições necessárias à instalação das conectividades e respetivos equipamentos de interligação, de forma a que os municípios possam estar interligados à RNSI.

É de boa-fé reciprocamente acordado e celebrado o presente Protocolo, do qual os considerandos supra fazem parte integrante e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

Nos termos e condições previstas no presente protocolo, a SGMAI disponibiliza ao Município de Azambuja, sem quaisquer encargos para o MA, o acesso à RNSI através da instalação de conectividades e respetivos equipamentos de comunicações, cujas especificações e condições técnicas de disponibilização encontram-se devidamente discriminadas no Anexo I do presente Protocolo e do qual fazem parte integrante.

Cláusula Segunda

Vigência

1. O presente protocolo produz efeitos a contar da data de assinatura e mantém-se em vigor por período incerto, enquanto se mantiver a necessidade que levou à celebração do mesmo.
2. Não obstante o previsto no número anterior, o presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com uma antecedência de 90 dias à data pretendida para a cessação de vigência, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula Terceira

Obrigações da SGMAI

1. No âmbito do presente protocolo, a SGMAI obriga-se a prestar ao MA os seguintes serviços:
 - a) Disponibilizar o acesso à rede de comunicações multisserviços da RNSI de acordo com as especificações e condições técnicas devidamente discriminadas no Anexo I do presente Protocolo;
 - b) Manter o sigilo e a confidencialidade da informação, bem como de quaisquer dados e conhecimentos específicos, de qualquer natureza, a que tenha acesso no âmbito da execução do presente protocolo;
 - c) Informar previamente o MA de qualquer alteração das especificações e condições de disponibilização de suporte informático e comunicações;
 - d) Prestar toda a colaboração e informação que o MA venha a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que se encontra vinculado.

Cláusula Quarta

Obrigações do MA

No âmbito do presente protocolo o MA obriga-se a:

- a) Assegurar o apoio local no que respeita a equipamentos, em articulação com as equipas de suporte da SGMAI/RNSI;
- b) Garantir as condições físicas, designadamente instalações adequadas, por forma a garantir o correto alojamento dos equipamentos da SGMAI/RNSI;
- c) Garantir o cumprimento das políticas e boas práticas implementadas pela SGMAI/RNSI;
- d) Garantir a inexistência de qualquer infraestrutura de comunicações conectada à RNSI para outros fins que não os do presente protocolo;
- e) Garantir a colaboração com a estrutura central da RNSI nas intervenções técnicas que se vierem a revelar necessárias, designadamente no que respeita ao acesso às instalações do MA sempre que seja necessária alguma intervenção técnica;
- f) Nomear um funcionário da área de Informática para efeitos de interlocução e articulação técnica com a SGMAI/RNSI;

- g) *Comunicar atempadamente à SGMAI/RNSI quaisquer alterações ou projetos estratégicos/operacionais suscetíveis de afetar as especificações e condições técnicas dos serviços fornecidos ao abrigo do presente protocolo;*
- h) *Manter o sigilo e a confidencialidade da informação, bem como de quaisquer dados e conhecimentos específicos, de qualquer natureza, a que tenha acesso no âmbito da execução do presente protocolo;*
- i) *Prestar toda a colaboração e informação que a SGMAI/RNSI venha a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que se encontra vinculado.*

Cláusula Quinta

Quebras no serviço

1. *No caso de existirem quebras nos serviços da RNSI, os tempos de reposição dos mesmos são os contratualizados com a MEO no âmbito do contrato mencionado no Considerando h) que faz parte integrante do presente protocolo, constando os mesmos do Anexo II.*
2. *O MA aceita expressamente os tempos de reposição dos serviços constantes no Anexo II.*
3. *Caso os tempos de reposição não sejam cumpridos pela MEO, não poderá o MA imputar qualquer tipo de responsabilidade à SGMAI, mas devendo, assim que possível, informar a SGMAI do incumprimento dos mesmos pela MEO.*

Cláusula Sexta

Interrupção dos serviços

1. *Verificando-se uma situação de manifesta necessidade de interrupção parcial ou total dos serviços em virtude de quaisquer intervenções necessárias e programadas, a parte responsável pela intervenção deverá informar a outra parte da realização dos mesmos e da respetiva duração máxima prevista, o que fará com a máxima antecedência possível.*
2. *No caso de surgir a necessidade de proceder a quaisquer intervenções imprevistas e inadiáveis que possam levar à interrupção parcial ou total dos serviços, a parte responsável pela intervenção deverá de isso informar a outra parte com a maior brevidade possível.*
3. *Não serão imputadas à parte responsável pelas intervenções supramencionadas quaisquer responsabilidades decorrentes de interrupções que ocorram nos termos dos números anteriores, bem como de interrupções na disponibilização dos serviços que ocorram por motivos considerados de força maior.*
4. *São considerados motivos de força maior quaisquer situações que sejam alheias ao controlo das partes, que a mesma não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.*

Cláusula Sétima

Confidencialidade

1. *Cada um dos signatários reconhece a natureza confidencial e obriga-se a manter sigilo de toda a informação respeitante ao acesso à RNSI, bem como a quaisquer dados e conhecimento específico, de qualquer natureza, do outro signatário, de que, por virtude do protocolo, tome conhecimento e que não seja, nem se destine, a conhecimento público.*
2. *Salvo autorização expressa em contrário do outro signatário, cada um dos signatários obriga-se a:*
 - a) *Só utilizar a referida informação nos termos previstos e para os fins decorrentes do presente protocolo;*
 - b) *Não ceder, não partilhar e não permitir a duplicação, uso ou divulgação da referida informação, no todo ou em parte, a terceiros.*
3. *A obrigação de confidencialidade é extensiva às entidades com quem as signatárias venham a estabelecer parcerias e mantém-se mesmo após a vigência do presente protocolo, independentemente da causa da sua cessação.*
4. *Em caso de ser necessária a divulgação de informação confidencial, para cumprimento de decisão judicial ou administrativa definitiva emanada de órgão competente para o efeito, os signatários obrigam-se a concertarem previamente as respetivas posições e a desenvolverem os seus melhores esforços com vista a evitar ou*

limitar a revelação da Informação Confidencial, nomeadamente pela prática conjunta das diligências adequadas à proteção dos respetivos interesses e a fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de Informação Confidencial pertencente a terceiro reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e/ou industrial e afins.

Cláusula Oitava

Cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)

As partes obrigam-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Cláusula Nona

Comunicações

1. No âmbito do presente protocolo, toda e qualquer comunicação do foro técnico que o MA dirigir à SGMAI/RNSI será endereçada para noc@rnsi.mai.gov.pt ou através do telefone 214219701.
2. No que concerne a comunicações do foro não técnico, o MA deverá utilizar os seguintes contactos da SGMAI: geral@sg.mai.gov.pt ou contacto telefónico 214219700.
3. Toda e qualquer comunicação no âmbito deste protocolo que a SGMAI dirigir ao MA será endereçada para GAP@cm-azambuja.pt

Cláusula Décima

Modificação do Protocolo

O presente protocolo pode ser objeto de modificação, por motivos devidamente justificados, sob a forma de aditamento escrito a ser assinado pelos signatários.

Cláusula Décima Primeira

Resolução de Diferendos

1. Caso ocorra algum diferendo entre os signatários relativo ao presente protocolo deverão os mesmos procurar conciliar-se através de contacto direto entre os respetivos titulares dos órgãos máximos.
2. Se a conciliação não permitir resolver o diferendo, em matéria de interpretação, validade e execução do presente protocolo, pode qualquer das partes recorrer à arbitragem junto do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD).
3. O tribunal arbitral é composto por um árbitro único designado nos termos do regulamento do CAAD em vigor.
4. A submissão de qualquer litígio a arbitragem não exonera a Autora do pontual cumprimento das disposições do presente protocolo.

Cláusula Décima Segunda

Resolução do Protocolo

Qualquer dos signatários pode resolver o presente protocolo em caso de incumprimento definitivo da parte contrária quanto às obrigações que lhe estão cometidas, devendo indicar expressamente as causas que a fundamentam e, ainda, a data a partir da qual aquela produz efeitos.

Pelos signatários foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

ANEXO I

Especificações e Condições de Disponibilização de Comunicações

No presente anexo descrevem-se os serviços a disponibilizar pela SGMAI/RNSI ao Município no âmbito do presente protocolo.

- A-
- a) A SGMAI disponibilizará uma ligação lógica, suportada em acessos filares, aos CPD centrais da RNSI, possibilitando a troca de informação entre ambas as partes, bem como entre o MAI e outras entidades que tenham também conectividade estabelecida com a RNSI/MAI.
 - b) As ligações terminarão em equipamentos que estão sobre a gestão e operação do MAI, através da equipa NOC, equipamentos esses designados por CPE (Customer Premises Equipment).
 - c) A conectividade disponibilizada será em fibra ótica com o débito de 10Mbps, simétricos e sem contenção;
 - d) O tráfego resumir-se-á a trocas de informação entre os respetivos pontos acordados entre as partes, sujeitas ao controlo de acessos;
 - e) Por defeito, não será possível a comunicação direta entre quaisquer sites de organismos diferentes. Qualquer exceção a esta regra deverá ser identificada no âmbito das regras específicas de cada organismo;
 - f) No âmbito do presente protocolo o MAI disponibiliza ainda ao Município:
 - Um ponto de contacto;
 - Monitorização da disponibilidade (SLA);
 - Acompanhamento de pedidos de serviço e incidentes;
 - Possível partilha de ligações já existentes a outras entidades da administração pública central. (ex. ESPAP, AMA, II.IP/Min. Segurança Social, Autoridade Tributária, DGO, IGFJ/Min. Justiça, GNS, MNE, SIRESP, IMT, etc.).

ANEXO II

Tempos de Reposição dos serviços

(a que se refere a Cláusula 5.ª do presente protocolo)

Indicador “Tempo Máximo de Reposição”

Para todas as ocorrências registadas e objeto de necessidade de resolução por parte das equipas da MEO, está definido um tempo máximo de reposição de serviço em função da criticidade da anomalia, de acordo com a seguinte tabela:

Tempo Máximo de reposição		Período de Funcionamento
P1	P2	
8 horas	12 horas	24 x 7

P1 – Anomalias com impacto geral nos serviços suportados, significando que o site está indisponível para a rede, estando portanto isolado.

P2 – Anomalias sem impacto no serviço, mas que interferem com algumas funcionalidades (por exemplo, um pedido de avaliação de desempenho de um determinado site, ou a verificação da qualidade de um determinado acesso).”

Uma vez posta a votação a **Proposta 15/V- AMC/2022 foi aprovada por unanimidade**

9 – PROPOSTA N.º 9/CH/2022 – CIRCULAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE TRANSPORTE NO CONCELHO NOS EVENTOS ÁVINHO E FEIRA DE MAIO

A Sra. Vereadora Inês Louro apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

- “Considerando a realização dos eventos da Ávinho nos dias 6 a 8 de maio e a Feira de Maio nos dias 26 a 30 de maio;
- Considerando que ambos os eventos atraem às freguesias de Aveiras de Cima e Azambuja, respetivamente, milhares de munícipes de outras freguesias do Concelho de Azambuja;
- Considerando que em ambos os eventos é distribuído vinho de forma gratuita;

- Considerando que há o sério risco de alguns municípios incorrerem na prática de contraordenações e processos crime por condução em estado de embriaguez, a exemplo do que aconteceu em edições anteriores destes eventos;
- Considerando que a condução em estado de embriaguez é uma das principais causas de sinistralidade rodoviária e cuja prevenção é da responsabilidade de todos;
- Considerando que o Município dispõe dum meio de transporte que circula entre as várias freguesias do Concelho de Azambuja, como forma de colmatar a rede de transportes públicos dentro do Concelho de Azambuja;
- Considerando que tal meio de transporte pode ser colocado à disponibilidade da população, passando pelos vários aglomerados urbanos do Concelho de Azambuja, em horários a definir e com percursos igualmente a definir, nos dias dos eventos já mencionados e proceder ao transporte das pessoas para o evento e para deste regressarem;
- Considerando que assim as pessoas do Município terão uma alternativa de transporte público ao seu transporte particular;
- Considerando que este serviço será um mecanismo de responsabilização individual para que cada um tenha uma alternativa de transporte público nas deslocações para eventos;

Propõe-se: Que o Município de Azambuja delibere colocar transporte a circular pelo Concelho de Azambuja, em horários e percursos a definir, de forma que este transporte assegure a deslocação e regresso da população do Concelho de Azambuja para os eventos da Ávinho e Feira de Maio.”

Uma vez posta a votação a **Proposta 09/CH/2022** foi aprovada por unanimidade, com alterações introduzidas.

10- INFORMAÇÕES

10.1 - Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira

10.1.1 - Contabilidade:

- Resumo da Execução Orçamental – Período 01 de janeiro a 21 de março de 2022
- Mapa de Fundos Disponíveis
- INF. 3 /P/2022 – Modificação ao Orçamento

A Câmara tomou conhecimento.

10.1.2 - Aprovisionamento, Período de 08/03/2022 a 21/03/2022

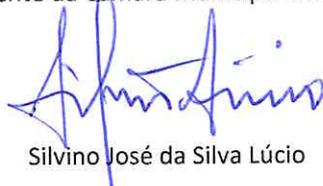
- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Proposta nº 5-A/P/2021.
- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - Compromissos Plurianuais, Proposta 31-A/P/2021

A Câmara tomou conhecimento.

Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Azambuja, 30 de março de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Silvino José da Silva Lúcio